



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.934
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA
ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LONDRINA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE
LONDRINA – COHAB-LD E O INSTITUTO FAZER DE
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012 – COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, nº. 1.002, Centro, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.043.829-72, ambos, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, o **INSTITUTO FAZER DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 06.316.776/0001-00, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 107, Jardim Europa, CEP 86.015-680, Londrina, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua Presidente, **CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.871.143-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 860.753.499-87, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Maine nº 170, Jardim Araxá, CEP 86.061-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL nº PP-019/2012 – COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, este, subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa ou instituição especializada em política pública, para prestação de serviços de assessoria, elaboração e realização da **3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina**, com suporte para as diferentes fases do evento, compreendendo suporte técnico, material, infra-estrutura financeira política, visando à ampla participação dos diferentes segmentos da sociedade civil, do poder público e dos movimentos populares, em atendimentos ao que determina o artigo 3º, inciso VII do Regimento Interno do CMHL (Resolução nº 001/2010, do CMHL, bem como o disposto no artigo 4º, inciso VII da Lei 10.278, de 18/07/2007).

§ 1º - O TRABALHO A SER REALIZADO CONSISTE DAS SEGUINTE AÇÕES:

- a) Elaboração do Tema e Sub Temas a serem abordados na Conferência;
 - A definição do Tema e Sub-Temas dependerá de prévia aprovação pela Comissão designada pelo CMHL;
- b) Elaborar texto base para orientar a discussão nas Conferências preparatórias;



- Para evitar a falta de foco, deverá ser disponibilizado um texto base, contendo no mínimo: a) diagnóstico da situação habitacional de Londrina, no contexto do Paraná e do Brasil; b) programas e projetos em curso, federais e estaduais na área, e programas relacionados ao problema; c) diretrizes da política habitacional no país e no que foi referenciado na 1ª e na 2ª Conferência Municipal de Habitação.
- c) **Elaboração da proposta do Regimento da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina;**
 - A minuta do Regimento deverá minimamente dispor sobre (i) os objetivos da Conferência Municipal de Habitação, (ii) a forma de participação da população, (iii) a forma de organização e funcionamento das Pré-conferências e critérios para eleição dos delegados para a conferência; (iv) a forma de organização da conferência; (v) os procedimentos para eleição dos membros, diretoria e comissões que irão compor o CMHL;
 - Deverá ser disponibilizada cópia da minuta do Regimento juntamente com o material dos participantes da Conferência.
- d) **Prestar assessoria para os grupos que realizarão reuniões preparatórias para as Pré-Conferências;**
 - Incentivar a realização de reuniões autônomas;
 - Acompanhar estas reuniões preparatórias, sanando as dúvidas, nivelando os conceitos entre os participantes;
- e) **Acompanhar e coordenar o funcionamento das Pré-Conferências e da Conferência;**
 - Apresentar previamente o cronograma de atividades, o qual deverá ser aprovado pela Comissão designada pelo CMHL;
 - Formalizar os documentos produzidos nas Pré-Conferências e na Conferência, organizando as propostas dos grupos temáticos;
 - Fiscalizar o andamento da eleição dos delegados nas Pré-Conferências;
 - Fiscalizar a lista de presença dos participantes nas Pré-Conferências e na Conferência;
 - Produzir proposta de material a ser utilizado para divulgação e mobilização, apresentando a mídia a ser utilizada para divulgação (rádio, cartilha, jornais, folders, cartazes e banners);
 - Deverá realizar de forma geral toda a documentação das várias etapas da 3ª Conferência (Atas, Relatórios circunstanciados, fotografia e vídeo);
- f) **Sistematizar as propostas das Pré-Conferências e Conferência;**
 - Produzir relatório circunstanciado, apresentando sistematicamente as propostas resultantes das Pré-Conferências;
- g) **Prestar contas à Comissão designada pelo CMHL e elaborar memorial das mesmas;**
- h) **Elaborar Relatório Final da Conferência, com base nas deliberações realizadas, compreendendo todos os acontecimentos ocorridos, e encaminhá-lo à Comissão designada pelo CMHL;**
 - O Relatório Final deverá ser entregue em material impresso, devidamente encadernado, em capa dura, e também em arquivo digital, gravado em CD.

§ 3º. As **Pré-Conferências** serão realizadas todas no dia **08/12/2012 (sábado)**, da seguinte maneira:



a) **Gestor Público e Sociedade Civil Organizada** – período da manhã a partir das 08:00 horas com término às 12:00 horas, com credenciamento dos participantes das 07:30 às 08:30 horas;

b) **Movimentos Populares** – período da tarde a partir das 13:30 horas com término às 17:30 horas, com credenciamento dos participantes das 13:00 às 14:00 horas.

§ 4º. **A Conferência** terá início no dia **14/12/2012 (sexta-feira)**, a partir das 18:00 horas, com a realização das seguintes atividades:

a) credenciamento dos **Delegados** das 18:00 às 19:30 horas;

b) realização de **coffe break** das 19:30 às 20:00 horas;

c) realização de palestras à partir das 20:00 horas com tema a ser definido juntamente com a Comissão Organizadora da 3ª Conferência do Conselho Municipal de Habitação de Londrina - CMHL.

§ 5º. A **Conferência** terá continuidade durante todo o dia **15/12/2012 (sábado)**, iniciando-se no período da manhã a partir das 08:00 horas, e à tarde a partir das 14:00 horas.

§ 6º. Para as **Pré-Conferências**, estima-se um público de **240 pessoas**, dividido da seguinte forma: 100 membros de Movimentos Populares, 70 membros da Sociedade Civil Organizada e 70 membros do Poder Público;

§ 7º. Para a **Conferência**, estima-se um total de **150 Delegados**, divididos da seguinte forma: 50 Delegados de Movimentos Populares, 50 Delegados da Sociedade Civil Organizada e 50 Delegados do Poder Público;

§ 8º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de **QUALIDADE** e **SEGURANÇA**, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atenderem eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - Edital de PREGÃO n.º **PP-019/2012-COHAB-LD** e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA, datada de 26 de setembro de 2012 e lance verbal conforme consta na ATA DE REUNIÃO datada de 26 de setembro de 2012.

§1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), da seguinte forma:

- a) 30% (trinta) por cento do valor contratado, ou seja, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) será pago em até 05 (cinco) dias após a entrega da minuta do regimento e da proposta de documento base, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina e Comissão de Fiscalização do Contrato;
- b) Os demais restantes 70% (setenta por cento) do valor contratado, ou seja, R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) será pago em até 05 (cinco) dias após a entrega do Relatório Final da Conferência, nos moldes exigidos neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina e Comissão de Fiscalização do Contrato;

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, pagamento de pessoal e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

§ 2º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que forem apresentada(s) com erro será(ão) devolvida(s) ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social e TST.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para execução do objeto da presente licitação será até o dia 31 de dezembro de 2012, iniciando-se a partir da data a ser indicada no instrumento contratual e a vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a data de emissão do mesmo, devendo, ainda ser obedecidos os seguintes prazos:

- a.) – **10 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato para apresentação dos temas e sub-temas para aprovação da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina;
- b.) – **05 (cinco) dias** após a aprovação da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina, deverão ser apresentado o layout e tema da conferência para que a COHAB-LD possa providenciar a confecção de materiais para divulgação do evento (tais como: banner, cartazes, folders, cartilha, etc).

Parágrafo Único: O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá executar as ações previstas no subitem 1.1 do Anexo I do presente Edital, em tempo hábil à realização de todas as etapas da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina;

§ 1º. Os produtos objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital e do respectivo Contrato Administrativo, as especificações exatas, o valor unitário de cada item e o valor total, além das demais exigências legais.

§ 3º. A prestação dos serviços objeto da presente Licitação, será considerada concluída após a entrega de todos os documentos advindos da realização da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina, conforme o constante do subitem a 1.1. do Anexo I do presente Edital, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Habitação de Londrina e Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 4º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 5º. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 6º. O recebimento definitivo do objeto deste contrato, não exime a contratada de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade da prestação dos serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita pelos membros integrantes da Comissão Organizadora da 3ª conferência Municipal de Habitação designada pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina e por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência e aprovação de cada etapa conforme descrito no subitem 1.1. do Anexo I do presente Edital, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Caberá a Comissão Organizadora da 3ª Conferência designada pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina juntamente com a Fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas, FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Elaboração da proposta de Minuta de Regimento;
- II. Elaboração do texto Base para orientar a discussão nas Conferências preparatórias;

- III. Acompanhamento das Pré-Conferências e Conferência;
- IV. Sistematização das propostas das Pré-Conferências e da Conferência;
- V. Assessoramento das reuniões da Comissão organizadora e elaboração de memorial das mesmas;
- VI. Acompanhamento do processo da organização das Pré-Conferências e Conferência em sua dimensão logística;
- VII. Elaboração do documento Final da Conferência com base nas deliberações e encaminhá-las à Comissão Organizadora;
- VIII. Elaboração do layout do material para divulgação do evento;
- IX. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução deste contrato;
- X. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a COHAB-LD, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- XI. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Acidentes de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- XII. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato;
- XIII. Quando da subcontratação dos serviços aqui estipulados, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, especialmente no que tange aos segredos de veiculação destes serviços, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;
- XIV. Encaminhar as Notas Fiscais do período juntamente com as Certidões de INSS e FGTS comprovando a regularidade fiscal;
- XV. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO nº PP-019/2012-COHAB-LD e seus anexos.

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-019/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as etapas, através da Comissão Organizadora da 3ª. Conferência nomeada pelo Conselho Municipal de Habitação de Londrina – CMHL e Comissão de Fiscalização do Contrato..

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente, isentando por consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título,



relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a **inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Instrumento Contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, por injustificadamente recusar-se a assinar o Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste Instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

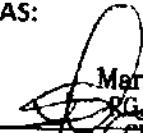
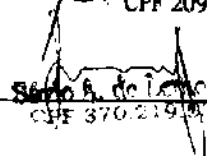
Londrina, aos 03 de outubro de 2012.


EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO
-Diretor Administrativo/Financeiro-

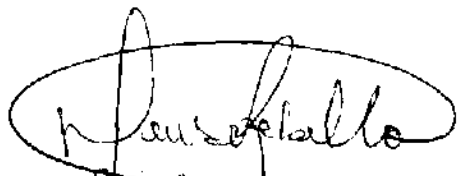

PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO
-Diretor Presidente-


INSTITUTO FAZER DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
Ciliane Carla Sella de Almeida
-Presidente-

TESTEMUNHAS:

- 1.) 
Maria Verônica Sciena
RG. 1.249.210.688/PR
CPF 209.647.629-15
- 2.) 
Sérgio A. de Lencos S. Jr.
CPF 370.219.148-60

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.


Denise Teixeira Rebelo
OAB-PR 13.891